



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Lei n° 1451/2011.

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo e Institui o Fundo Municipal de Turismo de São Gonçalo do Pará / MG., e dá outras providências.

O Povo do Município de São Gonçalo do Pará/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º A Política Municipal de Turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si. Desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 2º O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º Para implementar a política municipal de turismo em São Gonçalo do Pará, fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-SGP), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e da Juventude, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de interesses entre o Poder Público e a sociedade civil.

Art. 4º O Município de São Gonçalo do Pará/MG promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR-SGP).

Art. 5º O COMTUR-SGP tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de São Gonçalo do Pará/MG.

Art. 6º O COMTUR-SGP será composto por treze membros representantes titulares do setor público e representantes do setor privado e / ou da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do município, exercendo seu mandato de forma não remunerada por (dois) anos, permitida em recondução.

Art. 7º O COMTUR-SGP terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes titulares indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante titular indicado pelos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares;
- III – 01 (um) representante do Sindicato Rural de São Gonçalo do Pará/MG;
- IV – 01 (um) representante da EMATER-MG;
- V – 01 (um) representante de entidades com as seguintes atividades no Município:
 - a) patrimônio histórico e cultural;
 - b) folclore;
 - c) artesanato;
 - d) patrimônio natural e meio ambiente;
 - e) artes cênicas (cinema, vídeo e foto);
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará/MG;
- VII – 01 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Gonçalo do Pará;

§1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado para substituição complementarará o mandato do substituído.

§2º - O COMTUR-SGP poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Art. 8º O COMTUR-SGP será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelo seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva do COMTUR-SGP serão eleitos pela maioria absoluta dos seus representantes, na primeira reunião do Conselho.

§2º - As entidades e órgão que compõem o COMTUR-SGP deverão, obrigatoriamente, substituir os seus representantes quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ficando ainda, a critério das mesmas, promoverem, a qualquer tempo, as substituições de seus membros efetivos ou suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000,
TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

§3º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do COMTUR-SGP, dentro do prazo de quarenta e oito horas após a constatação do fato, comunicar através de ofício a ausência do representante.

§4º - Ocorrendo as substituições previstas no parágrafo 3º deste artigo e vagando o cargo de Secretário Geral do COMTUR-SGP, na primeira reunião após a constatação do fato será promovida a eleição para o seu preenchimento.

Art. 9º Ao Presidente do COMTUR-SGP, dentre outras atribuições, compete:

- a) cumprir e fazer cumprir as Resoluções e o Regimento Interno do Conselho;
- b) comunicar aos representantes do conselho a convocação de reuniões;
- c) representar o COMTUR-SGP em juízo e fora dele;
- d) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos do COMTUR-SGP;
- e) solicitar do Prefeito Municipal, por deliberação dos componentes do Conselho, informações necessárias ao seu regular e perfeito funcionamento;
- f) rubricar, juntamente com o Secretário, todos os livros destinados ao serviço do Conselho;
- g) manter em nome do Conselho todos os contatos e gestões de direito com o Prefeito Municipal e demais autoridades.

Art. 10 Ao Vice-Presidente compete substituir e colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Compete, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições de Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por impedimento legal.

Art. 11 São atribuições do Secretário Geral:

- a) controlar as presenças dos membros do COMTUR-SGP em reuniões e assembléias, instituindo o livro de presenças, anotando os que comparecem e os que faltarem, com causa justificada ou não;
- b) ler a ata da reunião anterior, os expedientes que devem ser do conhecimento dos membros do COMTUR-SGP e outros por determinação do Presidente;
- c) lavrar as atas resumindo os trabalhos das reuniões;
- d) organizar e manter atualizados os arquivos, correspondências e demais documentos de interesse do COMTUR-SGP;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos às atividades do COMTUR-SGP;
- f) dar divulgação das atividades do COMTUR-SGP;
- g) acumular, enquanto Secretário Geral, todas as atribuições afetas ao exercício da tesouraria, inclusive assinar, juntamente com o Presidente, cheques, contratos, de rato e outros documentos;
- h) executar outras funções afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 12 Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – Colaborar com os Poderes Executivo e Legislativo no planejamento, organização, coordenação e fiscalização das diretrizes objetivando o desenvolvimento turístico do Município;
- IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de São Gonçalo do Pará (MG), não servindo em hipótese alguma, a qualquer interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará (MG), a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;
- XI – implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XII – propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIII – emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;
- XIV – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI – decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- XVII – organizar seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR-SGP), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e da Juventude.

§1º - O Presidente do FUMTUR-SGP será eleito dentre os representantes do COMTUR-SGP, pela maioria simples de votos;

§2º - É vedada a utilização de recursos do FUMTUR-SGP em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados às atividades mencionadas no “caput” deste artigo.

§3º - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e da Juventude aplicará os recursos do FUMTUR-SGP, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

§4º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidade na administração do FUMTUR-SGP, decretará intervenção no mesmo com destituição do presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR-SGP a substituição do mesmo.

Art. 14 Constituirão receitas do FUMTUR-SGP:

I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheteiras quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

IV – créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, e estrangeiras;

VI – contribuições de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;

X – outras rendas disponíveis.

Art. 15 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – MG

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – CENTRO – CEP 35.516-000.

TELFAX. (37) 3234-1224 – e-mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Pará, 29 de março de 2011.


Ângelo Jose Roncalli de Freitas.
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para fins de cumprimento ao princípio legal da publicidade,
conforme determina o Decreto Municipal de nº 2409 que
(a) Lei nº 1451/2011
foi afixado (a) no hall desta Prefeitura pelo período de 15 (quinze) dias
compreendidos entre 29/03/11 e 12/04/11.

Dircelei de Souza Milagre Campos
Secretária Municipal de Planejamento Adm e Finanças
do servidor responsável e cargo
São Gonçalo do Pará 29/03/2011